**LEI Nº 6.133, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre: Autoriza a ouvidoria geral do município a prestar atendimento por meio de watsapp, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica a Ouvidoria Geral do Município autorizada a prestar atendimento por meio de WhatsApp.

**§ 1º** A Ouvidoria Geral do Município deverá implementar um sistema seguro e eficiente para o envio de informações, respeitando-se a privacidade e proteção de dados dos responsáveis legais pelos alunos.

**§ 2º** A utilização do WhatsApp para comunicação deverá ser opcional, sendo necessária a prévia autorização do interessado.

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral do Município deverá fornecer treinamento aos servidores responsáveis pela utilização desses meios de comunicação, garantindo o correto manuseio das informações e o respeito às normas de privacidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 131/2024 de autoria do Vereador Anderson Cardoso da Silva “Birruga”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.